P

**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 738, DE 30 DE JULHO DE 2024**

**(Alterada pela Portaria Presidencial CAU/SP nº 758, de 03 de setembro de 2024)**

Institui o Grupo de Trabalho – GT – Código de Conduta, para elaboração do Código de Conduta, Disciplina e Ética, da Política de Não Retaliação ao Denunciante e do Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e nomeia seus membros.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando o Ofício Circular nº 022/2023 - CAU/BR – PRES de 22 de março de 2023, que encaminhou os normativos internos do CAU/BR Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR; Política de Não Retaliação ao Denunciante; Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do CAU/BR, e que recomendou que os mesmos fossem utilizados como referenciais para elaboração dos respectivos instrumentos no âmbito do respectivo CAU/UF;

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 112, de 14 de março de 2023, que aprova o Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR, que com esta baixa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 113, de 14 de março de 2023, que aprova a Política de não Retaliação ao Denunciante do CAU/BR, que com esta baixa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 114, de 14 de março de 2023, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do CAU/BR, que com esta baixa, e dá outras providências;

Considerando o deferimento Presidencial de que seja instituído Grupo de Trabalho, composto por representantes dos empregados e dos conselheiros da: Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/SP) e Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/SP);

Considerando os autos do Processo SEI 00179.000609/2023-41.

**RESOLVE:**

Art. 1° Instituir o Grupo de Trabalho – GT –Código de Conduta, para elaboração do Código de Conduta, Disciplina e Ética, da Política de Não Retaliação ao Denunciante e do Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho – GT –Código de Conduta terá como competências o desenvolvimento das atividades a seguir relacionadas:

I – Propor e elaborar minuta de Código de Conduta, Disciplina e Ética, adequado à realidade do CAU/SP;

II – Propor e elaborar minuta da Política de Não Retaliação ao Denunciante, adequada à realidade do CAU/SP; e

III – Propor e elaborar minuta do Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade, adequado à realidade do CAU/SP.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes empregados e conselheiros do CAU/SP:

I – Carlos Eduardo de Lima, Analista Técnico II – Aplicação: Jurídico, Matrícula 309;

II – Erick de Moura Sotero, Coordenador – Aplicação: Gestão de Pessoas, Matrícula 416;

III – Romario Wong, Supervisor de Área – Aplicação: Processos de Fiscalização, Matrícula 318. **(Redação dada pela Portaria Presidencial CAU/SP nº 758, de 03 de setembro de 2024)**

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do empregado Carlos Eduardo de Lima e os trabalhos de secretaria ficarão a cargo do(a) empregado(a) a ser designado(a) na primeira reunião do Grupo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho constituído reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês, sendo o quórum mínimo das reuniões de metade mais um de seus membros.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir de publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar as minutas dos normativos para análise jurídica e posteriormente, apreciação pela Presidência e Plenário do CAU/SP.

Art. 6º Eventuais despesas de pessoal para o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Trabalho correrão a conta do centro de custo de pagamento de recursos humanos de vinculação do empregado designado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP